ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 046/2024



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2024.09.19.01

O Município de Icapuí, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.393.593/0001-57, com endereço à Av. 22 de janeiro, nº. 5183, CEP: 62.810-000, Centro, na Cidade de Icapuí-CE, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, neste ato representada por seu Secretário, Sr. José Francisco da Costa, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a realização do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2024, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 2024.09.19.01, na forma ELETRÔNICA, do Tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, no REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA RUA LUZIA PEREIRA LOBÃO, NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação (Edinardo de Oliveira Pereira) e equipe de apoio (Elinaldo Alves da Silva e Antônio Wígenes Lourenço Bezerra), designados através da Portaria n° 122/2024, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21 e Lei Complementar n° 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do município de lcapuí-CE, através do endereço eletrônico www.icapui.ce.gov.br., na Plataforma de Licitações Banco Nacional de Compras, através do endereço eletrônico www.bnc.org.br e Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, através do endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.bnc.org.br e https:// www.icapui.ce.gov.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o email informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente edital à contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação em paralelepípedo na Rua Luzia Pereira Lobão, no município de Icapuí-CE.
- 1.2. A forma pela qual deverá ser executada a prestação dos serviços licitado e as diversas obrigações da licitante nesta licitação estão registradas neste Edital, na planilha orçamentaria, no cronograma físico-financeiro, no memorial de cálculo, projeto básico, na minuta do Contrato e demais anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2024 de observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Havendo divergência entre as especificações e quantidades descritas neste Edital e as lançadas no site Bolsa Nacional de Compras BNC no sítio www.bnc.org.br, prevalecerão as do Edital.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO

2.1. Os recursos são provenientes do Próprio Município.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 08 - Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

UNIDADE: 08.01 - Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA: 0020 - Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Rural

AÇÃO - PROJETO ATIVIDADE: 1.033 - Construção, Recuperação, Ampliação e

Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

2.2. O valor total máximo permitido para a execução dos serviços, do objeto licitado é R\$ 98.012,53 (noventa e oito mil, doze reais e cinquenta e três centavos).

3. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

Início do recebimento das propostas: dia 26/09/2024 às 8h59 até às 8h59 do dia 09/10/2024.

Abertura das propostas: 09/10/2024 às 09h

Início da sessão de disputa de preços: às 09h30 do dia 09/10/2024.

Referência de Tempo: horário de Brasília (DF).

Local: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

Modo de Disputa: Aberto.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 4.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC no endereço eletrônico www.bnc.org.br.
- 4.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



- 4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BNC, por meio do sítio www.bnc.org.br.
- 5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BNC), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.3. Os interessados em se credenciar na plataforma BNC poderão obter maiores informações na página <u>www.bnc.org.br</u>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail <u>contato@bnc.org.br</u>.
- 5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Icapuí-CE responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.6. O credenciamento junto à plataforma BNC implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 5.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.8. A licitação será conduzida pelo Agente de Contratação do Município de Icapuí-CE, com apoio técnico e operacional da plataforma BNC, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, junto a plataforma BNC, por meio do sítio www.bnc.org.br, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.
- 6.2. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.
- 6.2.1. A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.
- 6.2.2. A constituição do Consórcio será feita observando-se as seguintes normas:
- 6.2.2.1. Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:
- a) Designação do Consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do Consórcio;
- c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e da prestações específicas (participação em porcentual do valor total), em relação objeto da licitação;

- e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município de Icapuí-CE por todos os consorciados;
- f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município de Icapuí CE, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital:
- g) Designação do representante legal do consórcio;
- h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município de Adamantina, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c", supra;
- i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;
- j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada item 11 DA FASE DE HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.
- 6.2.3. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio.
- 6.2.4. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea "f", supra.
- 6.3. Não poderão disputar a licitação ou participar do contrato, direta ou indiretamente todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas nos artigos 9°, §1° e 14 da Lei n° 14.133/2021.
- 6.4. Que estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.
- 6.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 6.7. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação.
- 6.8. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.
- 6.9. Será realizada pesquisa no CEIS (CGU), CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.
- 6.10. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.11. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

- 7.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte EPP.
- 7.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.
- 7.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.
- 7.1.3. Ao firmar a declaração constante na plataforma para o enquadramento para obtenção dos benefícios em questão, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 7.1 independentemente de transcrição.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço eletrônico https://www.bnc.org.br, a proposta com o preço global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, vedada a identificação do titular da proposta.
- 8.3. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:
- 8.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 8.3.2. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts.
- 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- 8.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998.

8.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente

- 8.3.7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.3.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 8.3.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 8.3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 8.3.11. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.
- 8.4. Até a data e horário da entrega das propostas, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 9.1. A participação na Concorrência Eletrônica ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta, no valor global.
- 9.2. Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar a Proposta Inicial com o valor global na Moeda Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 9.2.1. A data base da proposta deverá ser conforme data base do orçamento Referencial.
- 9.2.2. As propostas possuem prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da entrega da mesma;
- 9.3. No momento do envio da proposta o licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico no campo: Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório), "que está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital".
- 9.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 9.5. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 9.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 9.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), Encargos Sociais (ES) e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 9.10. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 9.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas tabelas de preços referenciais e nas normas de regência das contratações públicas Municipais, aplicando-se, no que couber, o Acórdão nº 1.721/2016 TCU Plenário.
- 9.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte do contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato. 9.16. O Agente de Contratação verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que apresentem preço acima do estimado para a contratação.
- 9.17. As propostas registradas não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será desclassificada.
- 9.18. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. No horário estabelecido neste Edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.
- 10.2.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e demais documentos, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 10.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível (art. 59, §4º, Lei 14.133/2021), o Agente de Contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então a DESCLASSIFICARÁ, assegurado o direito da licitante de comprovar a exequibilidade de sua proposta.
- 10.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.bnc.org.br, conforme Edital.
- 10.3.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.3.2. O licitante somente poderá oferecer lance com desconto maior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00.
- 10.4. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.4.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.4.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.4.4. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional, real (R\$), com valores com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes na(s) planilha(s) orçamentária(s), memorial(s) e no(s) projeto(s).
- 10.4.5. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Agente de Contratação, poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para mais automaticamente caso a licitante permaneça inerte.
- 10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.5.1. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos lances registrados que tenha sido apresentado pelas demais

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.6. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.7. O Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

- 10.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e na plataforma BNC Bolsa Nacional de Compras no site www.bnc.org.br; 10.9. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.
- 10.10. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática e o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 10.10.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lances;
- 10.10.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.10.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.13. O disposto no item 10.10 somente se aplicará quando o menor preço global não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 10.14.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar novas proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 10.14.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, vide Decreto nº 11.430/23; 10.14.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



orientações dos órgãos de controle.

- 10.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bers e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.15.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.15.2. empresas brasileiras;
- 10.15.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
- 10.15.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.17. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no próprio sistema, a contar da solicitação do Agente de Contratação e deverá:
- 10.17.1. Vir acompanhada das (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA COM AS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS RELATIVO AOS ITENS DA PLANILHA, PLANILHA COM A COMPOSIÇÃO DO BDI, PLANILHA DE ENCARGOS e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO).
- 10.18. O licitante deverá encaminhar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) nos formatos PDF (devidamente assinado pelo responsável técnico) e também em EXCEL (apenas para conferência, não é necessário assinatura).
- 10.19. Na planilha orçamentária e na planilha de composição do BDI, a empresa deverá propor, respectivamente, valores para os preços unitários/totais e para os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) com duas casas decimais após a vírgula. Caso os valores mencionados sejam inseridos na planilha através de fórmulas, deverá ser utilizada a função "truncar", limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento. Todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores aos preços adotados pelo município.
- 10.20. Para preenchimento do BDI, as empresas participantes deverão observar o Acórdão nº 2.622/2013 TCU Plenário.
- 10.21. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



- 10.22. Para conferência dos percentuais de ISS, PIS e COFINS, será obrigatória apresentação da receita bruta acumulada nos doze meses e/ou extrato do PGDAS.
- 10.23. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3°, da referida Lei Complementar.
- 10.24. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 10.25. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9°, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 10.26. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada (preferencialmente de forma digital) e as demais folhas rubricadas (apenas caso opte pela assinatura de próprio punho) pelo licitante ou seu representante legal, e conter, ainda:
- a) Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido;
- b) Preço global (em algarismo e por extenso).
- 10.27. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.
- 10.28. A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).
- 10.29. O licitante deverá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema,
- 10.30. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no projeto básico, sob pena de desclassificação.
- 10.31. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.32. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e nos demais documentos.
- 11.2. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação encaminhará as planilhas (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA COM AS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS RELATIVO AOS ITENS DA PLANILHA, PLANILHA COM A COMPOSIÇÃO DO BDI, PLANILHA DE ENCARGOS e CRONOGRAMA FÍSICO-

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



FINANCEIRO e outros documentos que forem apresentados) para análise e parecer técnico do setor de engenharia, quanto sua aceitação.

- 11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que
- 11.3.1. contiver vícios insanáveis:
- 11.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico
- 11.3.3. permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.3.6. apresentar preço manifestamente inexeguível.
- 11.3.6.1. Considera-se inexequível a proposta cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 11.3.6.2. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 11.3.6.2.1. Independente do percentual de desconto aplicado, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.3.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, não bastando apenas simples alegações de inexequibilidade.
- 11.3.8. Erros puramente formais, assim considerados, erros no preenchimento da planilha e outros equivalentes, não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que não fira os direitos da Administração Pública, de terceiros e/ou dos demais licitantes, preservada a isonomia entre os últimos.
- 11.3.8.1. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.6. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.6.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.6.2. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do **licitante** detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação (conforme artigo 14 da Lei nº. 14.133/2021), mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis). 12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 12.1.3. Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (https://certidoes- apf.apps.tcu.gov.br/) e Certidão Negativa de Inidôneos e inabilitados dos sócios majoritários (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6::).
- 12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n°. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. 12.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.2.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.2.4. Os documentos previstos no(s) projeto(s), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante a executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 12.2.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660 de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.3. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (licitante classificado em 1º lugar) devendo o mesmo, dispor dos documentos antecipadamente, tendo inclusive, no cadastramento da proposta, declarar, pelo preenchimento no sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 12.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico BNC BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no prazo de 2 (duas) horas, após a convocação do Agente de Contratação, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.5. Habilitação Jurídica

12.5.1. Registro de empresário individual.



MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



- 12.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade.
- 12.5.2.1. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- 12.5.2.2. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- 12.5.2.3. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante
- 12.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 12.5.4. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.
- 12.5.5. Cédula de identidade do responsável legal.

12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.6.1. Certidão atualizada de registro da Pessoa Jurídica / empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU, com indicação do (s) responsável (is) técnico (s) da empresa.
- 12.6.2. Certidão atualizada de registro do (s) responsável (is) técnico (s) da empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU.
- 12.6.3. Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância ou valor significativo da obra:
- 12.6.3.1. Pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento (agregado adquirido)
- 12.6.3.2. Banqueta/meio fio de concreto moldado no local
- 12.6.4. Comprovação de Capacitação Técnica Profissional da empresa licitante para execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado comprovando a execução dos Serviços/Obras compatível com o objeto licitado, expedido por empresa Pública ou Privada, na forma do art. 67 da Lei nº. 14133/21.
- 12.6.4.1. O atestado de capacidade técnica deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA e/ou CAU, comprovando a execução de serviços, pertinente e compatível, com as características da presente licitação.
- 12.6.4.2. O acervo técnico da licitante corresponderá ao acervo técnico de seus responsáveis técnicos e que será assim a interpretação nesta licitação segundo normas do CREA e/ou CAU, que assim o define:
- 12.6.4.3. O (s) atestado (s) e/ou certidão (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será (ão) aceito com a (s) respectiva (s) certidão (s) do CREA e/ou CAU;

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



12.6.4.4. O atestado de capacidade técnica deverá mencionar claramento os elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas utilizadas e, para cumprimento da exigência a licitante deverá apresentar atestado (s) de serviço (s) executado (s) comprovando a capacidade técnica para execução de serviço (s), equivalente (s) ou superior, compatíveis com o objeto da licitação, no descritivo (s) a seguir relacionado (s), que corresponde aos item (s) de maior relevância técnica e/ou valor significativo, quais sejam:

- 12.6.4.4.1. Pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento (agregado adquirido) 12.6.4.4.2. Banqueta/meio fio de concreto moldado no local
- 12.6.5. Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional 12.6.5.1. A referida comprovação far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio; do Contrato de Trabalho; de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência profissional.
- 12.6.5.2. Declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizara pelos trabalhos.
- 12.6.5.3. Declaração assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, em que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o cumprimento das obrigações obieto da licitação.
- 12.6.5.4. É facultado aos Licitantes, realizar visita ao local dos serviços, para inteirarse das reais condições e peculiaridades inerentes a sua natureza. A visita deverá ser previamente agendada **com antecedência mínima de 24 horas**, a qual deverá ser **realizada por um responsável técnico da empresa**, devidamente credenciado, até o **PRIMEIRO DIA ÚTIL** anterior daquele previsto para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, fixada neste edital. O agendamento será feito através do telefone (88) 98141-9064 com o engenheiro Sr. Anderson da Silva Pereira no Setor de Engenharia do município de Icapuí-CE.

12.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 12.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 12.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- 12.7.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.7.3.1. A comprovação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- 12.7.3.2. A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- 12.7.3.3. A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



12.7.4. Prova de Regularidade Fiscal perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

12.7.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

12.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.8.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 12.8.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e arquivado na Junta Comercial.
- 12.8.3. No caso de escrituração contábil digital do balanço (Sistema Sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.
- 12.8.4. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.
- 12.8.5. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.
- 12.8.6. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.
- 12.8.7. As sociedades constituídas hão menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- 12.8.8. Os documentos referidos item 12.8.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 12.8.9. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ a 1.).
- 12.8.10. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 12.8.11. A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados iguais ou maiores que 01, resultantes da aplicação

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial. A licitante deverá trazer os índices calculados, com a assinatura, nome e n.º do CRC do contador responsável pelos mesmos:

G= <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> > 1,00 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo		
LC =Ativo Circulante>1,00Passivo Circulante		
SG =Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	> 1,00	

- 12.8.11.1. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral LG e Liquidez Corrente LC), deverão ser maiores que 1,00 (>1,00), e o resultado isolado da operação Solvência Geral (SG), deverá ser maior que 1,00 (> 1,00). JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011
- 12.8.12. Prova de que dispõe de patrimônio líquido equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. A comprovação será feita através do balanço patrimonial.
- 12.8.13. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.
- 12.8.14. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

12.9. OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 12.9.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme Marco Legal Anticorrupção.
- 12.9.2. Declaração conjunta, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 12.9.3. Declaração de Inidoneidade.

Tribunal Pleno).

- 12.9.4. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº. 13.709/2018.
- 12.9.5. Declaração de Disponibilidade de Máquinas, Equipamentos e Pessoal Técnico.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



12.9.6. Certificado de Realização de Vistoria Técnica.

12.9.7. Declaração de Opção por não Realizar a Vistoria Técnica.

12.10. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 12.10.1. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão desta concorrência.
- 12.10.2. No caso dos documentos obtidos via Internet, ressalva-se o direito de a Administração proceder à verificação dos prazos de validade e autenticidade nos sites oficiais dos órgãos emitentes.
- 12.10.3. Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.10.4. Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 12.10.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
- 12.10.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº. 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4°).
- 12.10.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.10.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 12.10.9. Caso a proposta com maior desconto seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.10.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.10.11. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Agente de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.
- 12.10.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 12.10.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluidos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.10.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.1.1. O licitante poderá, ao final da sessão e no prazo de até 30 (trinta) minutos, recorrer das decisões tomadas durante a sessão da licitação, quando deverá informar resumidamente os motivos de seu inconformismo, os quais serão registrados na ata da sessão pública;
- 13.3.1.2. O agente de contratação examinará a aceitabilidade do recurso na sessão, podendo:
- a) recusá-lo, se:
- 1. relativo a decisões e atos anteriores à sessão;
- 2. ausentes os requisitos de admissibilidade do recurso, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- b) rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;
- c) receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais.
- 13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema (Portal BNC).
- 13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



sítio eletrônico.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema BNC sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts, 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. Caberá à vencedora optar, após a Homologação, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) seguro-garantia, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, de 5% (cinco por cento) do valor de Contrato:
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de Contrato.
- 16.2.1. O futuro contratado apresentará, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.
- 16.2.1.1. Caso o futuro contratado opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo será de 1 (um) mês, contado da data da homologação e anterior à assinatura do contrato.
- 16.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo



MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o rêmio nas datas convencionadas.

- 16.3.1. O seguro-garantia deve contemplar a sinistralidade no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução.
- 16.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 16.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 16.6.
- 16.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 16.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 16.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e 16.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 16.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.
- 16.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 16.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 16.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 16.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021). 16.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada. 16.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. A administração convocará o licitante vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua convocação para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 17.2.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato no prazo ou nas condições estabelecidas no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida no certame licitatório, sujeitando-o às penalidades legais e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 17.2.3. Transcorrido o prazo citado neste artigo sem a assinatura do contrato pelo primeiro colocado ou quando, no ato da assinatura, o vencedor não apresentar as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, poderá a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para assinar o instrumento contratual ou aquele que vier a substituí-lo, desde que este aceite manter a proposta e as condições do primeiro convocado.
- 17.3. Preferencialmente os contratos e os termos aditivos deverão ser assinados eletronicamente, através de assinatura eletrônica qualificada, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4°, inc. III, da Lei Federal nº 14.063/2020, ou avançada por meio do uso da assinatura eletrônica GOV.BR, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua data de recebimento.
- 17.4. Na assinatura do contrato, será aferida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 17.4.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



- 17.5. O prazo de vigência do contrato será superior ao prazo de execução do de contados a partir da data de sua publicação.
- 17.5.1 O prazo de vigência deverá ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, mediante solicitação e justificativa aceita pela Administração.
- 17.5.1.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

- 18.1. Os preços serão reajustados após 01 (um) ano da data base de referência dos preços do orçamento, com fulcro no art. 92, § 3°, da Lei n°. 14.133/2021.
- 18.2. Após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados.
- 18.3. Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção Disponibilidade Interna), com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7°, da Lei 14.133/2021) Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção Disponibilidade Interna), com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7°, da Lei 14.133/2021)
- 18.4. Os preços acompanharão as variações da tabela SEINFRA ou Composição Própria, mantendo-se inalterado o percentual de desconto fixado na proposta.
- 18.5. A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:
- 18.5.1. R = V.(I1 Io)/Io, onde:
- 18.5.2. R = é o valor do reajustamento procurado;
- 18.5.3. V = é o saldo do preco inicial a ser reajustado;
- 18.5.4. Io = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de apresentação da Proposta de Preços;
- 18.5.5. I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido ao reajuste.
- 18.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 18.7. A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, como o mês em que foi produzido o referido orçamento, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.
- 18.8. Os valores contratados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.
- 18.9. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 18.10. Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



- 18.11. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.
- 18.12. Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:
- 18.12.1. Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.
- 18.12.2. Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.
- 18.13. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 02 (duas) casas decimais, sem aproximação ou arredondamentos.
- 18.14. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice, será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.
- 18.15. Matriz de Alocação de Riscos, parte integrante do contrato, definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
- 18.16. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
- 18.16.1. às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;
- 18.16.2. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

- 19.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste edital será feita pelo Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário. Quanto à Contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do Contrato.
- 19.2. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Contratante.
- 19.3. A contratada deverá apresentar a ART, ao Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços.
- 19.4. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverá ser assinalado documentalmente pela Fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável.
- 19.5. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



- 19.6. Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.
- 19.7. Serão obrigatoriamente registrados documentalmente todas as condições constantes na cláusula décima terceira da minuta do contrato.
- 19.8. O recebimento do Objeto será feito pela Contratante, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do Artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 19.9. O Termo de Recebimento Provisório do objeto será emitido pela Contratante e assinado pelo Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da Contratada, informando a sua conclusão.
- 19.10. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto serão exigidos e entregues a documentação de comprovação de quitação para com o FGTS, INSS. 19.11. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado, quando atendida a execução correta do objeto contratado, caso se verifique, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o que for pertinente e necessário ao objeto do Contrato, sem custo para a Administração Pública, conforme disposto no artigo 140, §§§ 2º, 5º e 6º da Lei nº. 14.133/2021.
- 19.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. 19.13. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.
- 19.14. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista, o executor ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- 19.15. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.
- 19.16. O profissional indicado pela Contratada, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente ao serviço, devendo ainda a Contratada manter um Responsável Técnico (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento do serviço, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.
- 19.17. O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer anotações diariamente no "Caderno de Serviços" e indicar o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).
- 19.18. A Contratada fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços, Diário de Serviço, cujo modelo será submetido à análise e aprovação pelo Município.
- 19.19. A Contratada deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

- 19.20. O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a Contratada com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município.
- 19.21. A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 19.22. O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a Contratada da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.
- 19.23. A fiscalização do Município poderá paralisar os serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da Contratada, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:
- 19.24. Em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela Contratada, visando manter o local das Serviços devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.
- 19.25. A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.
- 19.26. Fica a Contratada obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78 e, em especial às Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA; NR-6 EPI; NR-7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.
- 19.27. A Contratada será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.
- 19.28. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 19.29. Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

19.30. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a Contratada se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da Contratada, em Juízo ou fora dele.

19.31. A Contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo Município e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o Município.

20. DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 20.1. Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período:
- 20.2. Para tanto, a Contratada deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Setor de engenharia, localizado na Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro Icapuí/CE CEP: 62.810-000.
- 20.3. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início do serviço e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.
- 20.4. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que correspondam de acordo com o projeto.
- 20.5. Antes do fechamento da medição, o Município terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar a medição apresentada. Em caso de erro na medição, o Município informará a Contratada, dentro do período de análise, para que a mesma efetue as devidas correções e apresente a nova medição corrigida.
- 20.6. Havendo parte incontroversa deverá ser autorizado o pagamento deste montante.
- 20.7. O devido fechamento da medição mensal deverá ser efetivado entre a Contratada e a Fiscalização do Município.
- 20.8. Após o fechamento e aprovação da medição, o Município autorizará a Contratada a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição dos serviços executados no período, endereçando-a ao Setor de engenharia, localizado no endereço Av. 22 de Janeiro, nº 5183 Centro Icapuí/CE CEP: 62.810-000.
- 20.9. O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 20.10. Junto à medição final, a Contratada deverá entregar ao Município o relatório final nos termos das especificações contidas no edital.
- 20.11. O pagamento da última medição será efetuado somente após o recebimento e aprovação pelo Município do relatório final e da emissão do Termo de Recebimento Provisório de Serviço.
- 20.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.
- 20.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das medições, é indispensável que a Contratada apresente comprovante de regularidade junto ao

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações às Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber.

- 20.14. As comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser encaminhadas ao Serviço de Contabilidade do Município.
- 20.15. Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do Município, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);
- 20.16. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- 20.17. Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.
- 20.18. Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 20.19. Junto com a fatura, a Contratada deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena de o Município efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:
- 20.19.1. Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;
- 19.19.2. Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.
- 20.20. Havendo retenção, a Contratada deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao Município, para fins de devolução da quantia retida
- 20.21. Se a Contratada não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:
- 20.21.1. Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- 20.21.2. Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da Contratada.
- 20.22. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a Contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 20.23. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da Contratada.
- 20.24. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.
- 20.25. Os preços pactuados poderão ser reajustados pelo INCC Índice Nacional de

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Custo da Construção, com data base vinculada à data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.26. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da Contratada para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

21. DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, DOS MATERIAIS E EQUIPAMETOS

- 21.1. Contratada fica obrigada iniciar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas no Projeto, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.
- 21.2. A Contratada fica obrigada a executar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, no prazo de 3 (três) meses.
- 21.3. A Ordem de Serviços à Contratada poderá ser efetivada através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento. Poderá ser feito via e-mail ou qualquer outro meio de válido de comunicação.
- 21.4. Local de execução dos serviços serão Município de Icapuí-CE conforme definido em projeto.
- 21.5. Serão pagos através de medições mensais solicitadas pela licitante e emitidas pela fiscalização após aceite dos serviços prestados.
- 21.6. Para emissão das medições será exigida a entrega dos diários de obra referentes ao período.
- 21.7. Não serão em nenhuma hipótese efetuados pagamentos de serviços não executados ou executados em desconformidade com especificações.
- 21.8. Os serviços só serão aceitos se estiverem em acordo com as normas vigentes e especificações de projeto.
- 21.9. A Contratada deverá utilizar no serviço apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos.
- 21.10. O Município se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a Contratada, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do Município

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 22.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame.
- 22.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 22.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- 22.1,2,2, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 22.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



- 22.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso.
- 22.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 22.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas.
- 22.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 22.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 22.1.5. fraudar a licitação.
- 22.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 22.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 22.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 22.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 22.2.1, advertência:
- 22.2.2. multa:
- 22.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 22.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 22.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. 22.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 22.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 22.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

23. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 23.1. A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 23.2. À rescisão contratual, em favor da Contratada, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2°, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 23.3. A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

24. DAS EXGÊNCIAS TÉCNICAS

- 24.1. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do Projeto.
- 24.2. O Setor de engenharia recusará o serviço se não estiver de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, respondendo a Contratada, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.
- 24.3. A Contratada é responsável pela qualidade final do objeto.
- 24.4. A Contratada deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo o serviço ser acompanhada de suas respectivas ARTs Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dos Responsáveis Técnicos.

25. PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

- 25.1. O Cronograma Físico Financeiro deve apresentar previsão de gastos mensais em cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Deverá conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativo ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.
- 25.2. Outros aspectos relevantes para elaboração deste documento são:
- a) Identificação do processo construtivo previsto em projeto;
- b) Estrutura disponibilizada à execução da obra (maquinário e ferramentas);
- c) Verificação do estado de acesso e do local de implantação (distâncias para transportes internos e externos à obra, condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento dos materiais, inclinações do terreno, etc);
- d) Condições para execução de cada serviço;



MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



- e) Disponibilidade de mão de obra (observar o número e qualificação dos funcionários que irão atuar na execução da obra para cumprimento do cronograma de acordo com o prazo estabelecido no Projeto Básico).
- 25.3. Equipe Técnica e Administrativa
- 25.3.1. No local indicado para instalações e/ou escritório deverá ser alocada para a execução dos serviços a equipe técnica constituída no mínimo (basicamente) dos profissionais necessários à execução dos serviços e pelo menos um engenheiro responsável técnico, responsável pela execução dos serviços.
- 25.3.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa ou consórcio deverá efetivamente trabalhar na obra.
- 25.3.3. A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito ao município de Icapuí-CE, devidamente justificada. Do profissional substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo, qualificação técnica compatível com a do substituído, certidão de quitação junto ao CREA ou CAU, comprovação de vínculo com a empresa ou consórcio, inclusão no quadro técnico, emissão de ART da Obra junto ao CREA-CE.
- 25.3.4. A Contratada obrigar-se-á a manter no local de realização das obras e/ou dos serviços de engenharia o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA.
- 25.3.5. As Certidões de Acervo Técnico CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional em questão. Deverá ser informado o nome do Responsável Técnico substituto, CPF, CREA ou CAU e a ART.
- 25.3.6. Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra.
- 25.3.7. A equipe da administração local, composta por técnicos e administrativos, deverá apoiar as ações sociais coordenadas pelo município, e/ou outros órgãos públicos no sentido de mitigar os transtornos da obra na comunidade local e pessoas que convivem no entorno do empreendimento.

26. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 26.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 26.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 26.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 26.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



26.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

26.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

26.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

26.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

26.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. 26.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

26.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

26.12. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

27. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

27.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

27.1.1. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 02 (dois) meses corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

27.2. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

27.3. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

27.4. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir- se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art.183 da Lei nº. 14.133/2021.

27.5. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no município de Icapuí-CE.

27.6. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Secretaria Infraestrutura e Saneamento do Município para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 27.3.



MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 28.2. É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 28.3. O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:
- 28.3.1. Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Agente de Contratação no processo de julgamento;
- 28.3.2. Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.
- 28.4. Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.
- 28.5. A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.
- 28.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei nº 14.133/2021.
- 28.7. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, conforme art. 12, V da Lei nº 14.133/2021.
- 28.8. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) conforme art. 12, § 2º da Lei nº 14.133/2021;
- 28.9. Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto o conteúdo dos envelopes até a respectiva abertura.
- 28.10. Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo a mesma ser encaminhada ao Agente de Contratação.
- 28.11. As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.
- 28.12. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 28.13. A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.
- 28.14. Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Estado do Ceará, no site oficial do Município em http://www.icapuí.ce.gov.br.
- 28.15. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

28.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

28.17. Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí/CE, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

28.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Projeto Básico, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;

APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Planilha Orçamentária;

Anexo III - Cronograma Físico-financeiro;

Anexo IV - Relatório Analítico - Composições de Custos;

Anexo V - Memorial de Cálculo;

Anexo VI - Orçamento - Curva ABC de Serviços;

Anexo VII - Composição BDI;

Anexo VIII - Tabela de Encargos Sociais;

Anexo IX - Planta

Anexo X - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme Marco Legal Anticorrupção;

Anexo XI - Declaração Conjunta;

Anexo XII - Modelo da Proposta;

Anexo XIII - Certificado de Realização de Vistoria Técnica;

Anexo XIV - Declaração de Opção por não Realizar a Vistoria Técnica;

Anexo XV - Declaração de Inidoneidade;

Anexo XVI - Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, (LGPD);

Anexo XVII - Declaração de Disponibilidade de Máquinas, Equipamentos e Pessoal Técnico:

Anexo XVIII - Declaração de Compromissos Assumidos;

Anexo XIX - Minuta de Contrato.

Icapuí-CE, 19 de setembro de 2024.

José Francisco da Costa Secretário de Infraestrutura e Saneamento



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PROJETO BÁSICO



1. OBJETO

1.1. Trata-se de solicitação de concorrência eletrônica para contratação de empresa especializada para execução da "Obra de implantação de pavimentação em paralelepípedo da Rua Luzia Pereira Lobão na comunidade de Vila Nova (Barreiras de Baixo) no município de Icapuí (CE)", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste projeto básico, edital e seus anexos.

1.1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
poor	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		
1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA - 3,00% - COM DESONERAÇÃO	%	100,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES		
2.1	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	4,00
2.2	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M2	684,00
3	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO		
3.1	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	684,00
3.2	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	M3	68,40
3.3	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	684,00
3.4	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	М	360,00

















3.5	DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DERT	M	5,00
3.6	POÇO DE VISITA DE ALVENARIA P/ GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS DIAM. = 1m E PROFUNDIDADE= 2m	UN	1,00
3.7	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	1,57
4	SERVIÇOS DIVERSOS		
4.1	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	684,00

Obs.: Os serviços acima previstos incluem todos os custos diretos ou indiretos de execução, tais como transporte e de fornecimento de materiais.

1.1.2. VALOR ESTIMADO PARA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

1.1.2.1.O valor total orçado para fins de concorrência eletrônica é de R\$ 98.012,53 (noventa e oito mil, doze reais e cinquenta e três centavos)

1.1.3. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 1.1.3.1. A obra deverá ser executada observando-se as normas técnicas da ABNT vigentes, à Lei 14.133/2021 e ao edital e seus anexos, compostos pelos projetos executivos, caderno de encargos e especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- 1.1.3.2. Integrará o contrato, a ser assinado entre as partes, independentemente de sua transcrição, naquele instrumento, o Edital, este Projeto Básico, o Caderno de Especificações e Encargos, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-financeiro.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução da "Obra de implantação de pavimentação em paralelepípedo da Rua Luzia Pereira Lobão na comunidade de Vila Nova (Barreiras de Baixo) no município de Icapuí (CE)" se faz necessária em razão do atual estado em que se encontra a rua em questão, que impossibilita à passagem de veículos em período de chuva, limitando o acesso dos

















residentes a via principal da comunidade, bem como restringindo o acesso a serviços básicos e essenciais, tais como limpeza urbana e condução escolar.

Provém daí a importância da contratação.

2.2. Com base no exposto, solicitamos a concorrência eletrônica, com vistas a devolver à população condições normais de tráfego e a retomada dos serviços que dependem de um bom acesso.

3. REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Regime de execução em empreitada por preço global.

4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Após a devida concorrência eletrônica, toda eventual contratação ocorrerá de acordo com projeto executivo, de modo que todos os serviços solicitados deverão constar em planilha específica, de acordo com este Projeto básico.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCORRÊNCIA ELETÔNICA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de vigência da concorrência eletrônica será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes e com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.
- 5.2. O Prazo de vigência e execução dos serviços será estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, respeitando sempre as disposições constantes da Lei 14.133/21.

6. PLANEJAMENTO E PREPARAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A Detentora da concorrência eletrônica será responsável pela execução dos serviços em conformidade com o Projeto Básico/Executivo apresentado pela contratante, anexados os seguintes documentos:
 - a. Memorial descritivo/Especificações técnicas;
 - b. Planilha orçamentária com preços unitários baseados na proposta mantendo-se o preço oferecido no processo licitatório;
 - c. Planilha com as composições de custos unitários;
 - d. Cronograma físico-financeiro;

















- e. Memórias de cálculo;
- f. Composição do BDI;
- g. Tabela de encargos sociais;
- h. Projetos;
- i. ART de projeto.
- 6.2. Os projetos deverão obedecer às Normas da ABNT e serem regularizados junto aos órgãos competentes, excluindo-se todas as gambiarras e adaptações existentes no local.
- 6.3. No caso de mudança de projeto original, devem se adequar as novas necessidades previstas e posteriormente submetidas ao aceite do município.
- 6.4. Todos os projetos complementares a cargo da Contratada deverão ser encaminhados à Fiscalização para apreciação e visto da Fiscalização, sendo uma cópia em papel sulfite e outra em formato digital (CD-R ou CD-RW) no formato DWG ou DXF nos prazos notificados, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 6.5. A liberação da fatura da etapa descrita no cronograma físico-financeiro, referente aos projetos complementares, só será feita após entrega, no município, de cópias devidamente registradas no CREA/CAU.
- 6.6. Deverá ser mantido na obra, em bom estado, um jogo completo de cópias de todos os projetos e detalhes, bem como estas especificações, à disposição da Fiscalização do município. Todas as pranchas de detalhes e indicações dos materiais serão obedecidas, mesmo quando não referidas nestas especificações.
- 6.7. Todos os projetos e detalhes deverão estar em escala que atenda ao Código de Edificações, às Concessionárias locais e às normas da ABNT.
- 6.8. Para efeito de interpretação entre os Documentos ficam estabelecido que:
 - a) Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos e o Caderno de Especificações,
 prevalecerá sempre este último;
 - b) Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos complementares a cargo da Contratada e o Caderno de Especificações, prevalecerá sempre este último;
 - c) Em caso de divergências entre os desenhos de detalhes e o projeto urbanístico prevalecerão sempre os primeiros;
 - d) Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a Fiscalização, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;

















- e) Em caso de divergência entre a planilha orçamentária elaborada e o projeto básico, prevalecerá sempre este último;
- f) Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- g) Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- h) Em caso de divergências entre o Caderno de Especificações e as Normas da ABNT, prevalecerão sempre estas últimas;
- i) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no presente Caderno de Especificações, será consultada a fiscalização do município.
- j) No caso de desentendimento entre as partes, fica entendido que: A FISCALIZAÇÃO é soberana nas decisões quanto à qualidade dos serviços a serem recebidos.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados na Rua Luzia Pereira Lobão na comunidade de Vila Nova (Barreiras da Sereia), no Município de Icapuí (CE).

8. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

8.1. Os prestadores de serviços deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os equipamentos de segurança necessários.

9. ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA

- 9.1. Engenheiro e encarregado.
- 9.2. É imprescindível que em todos os serviços ocorra o acompanhamento de um engenheiro e um encarregado, sempre à disposição durante a realização dos serviços, como também mão de obra e equipamentos que se façam necessários.

10. RESPONSABILIDADE E GARANTIA

10.1. A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com a documentação fornecida, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução destes trabalhos.

















- 10.2. Fica estabelecido que a realização, pela Contratada, de qualquer elemento ou seção de serviços implicará a tácita aceitação e ratificação, por parte dela, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados no documento técnico pertinente fornecido.
- 10.3. Com relação ao disposto no artigo 1.245 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos, nele referido, é de garantia, não de prescrição. O prazo prescricional para intentar ação cível é de vinte anos, conforme artigo 177 do Código Civil.

11. LICENÇAS

11.1. A Contratada é obrigada a obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e, observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento do seguro do pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de água, luz, força, que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados. É obrigado, outrossim, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Contratante.

12. ACIDENTES

12.1. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como as devidas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

13. NORMAS DE EXECUÇÃO

- 13.1. A fiscalização da obra estará a cargo do Setor de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Infraestrutura e Saneamento.
- 13.2. Os preços Unitários propostos deverão incluir todos os custos diretos ou indiretos de execução, de transporte e de fornecimento de materiais.
- 13.3. Fica convencionado que as Normas Brasileiras deverão ser obedecidas como se fossem parte integrante do presente documento.

















- 13.4. Todas as partes ou etapas deverão ser executadas rigorosamente em acordo com estas especificações, com os projetos em anexo quando for o caso e respectivos detalhes. Dúvidas ou omissões deverão ser sanadas através de contato com a fiscalização.
- 13.5. Todas as alterações de projeto ou especificações somente poderão ser executadas se acordadas com a fiscalização e registradas em diário de obra.
- 13.6. Alterações que impliquem em ônus financeiro poderão ser objeto de alteração contratual, dentro dos limites da legislação em vigor.

14. 14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 14.1. A Contratada deverá fornecer aos funcionários designados para a realização do serviço, Uniformes, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), equipamentos indispensáveis à segurança bem como, qualquer tipo de material que se faça necessário à perfeita execução da obra/serviço.
- 14.2. Manter em boas condições de funcionamento, durante o período de execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados.
- 14.3. Substituir, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, toda e quaisquer máquinas e equipamentos que porventura apresente qualquer tipo de defeito ou falha que impossibilite a perfeita execução dos serviços.
- 14.4. Comunicar ao Município, imediatamente, toda e qualquer situação que venha a interferir direta ou indiretamente na execução do serviço.
- 14.5. Refazer às suas expensas, e sem qualquer ônus à Contratante, os serviços que não tenham sido executados de maneira satisfatória.
- 14.6. Efetuar sempre em dia o pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como os pagamentos referentes aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e quaisquer outros que se façam necessários.
- 14.7. Fazer com que se cumpra o horário de trabalho, bem como todas as normas de segurança.
- 14.8. Arcar com os ônus decorrentes de incidências dos tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviço), apresentando prova de quitação sempre que solicitado.

















- 14.9. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros em razão de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, no exercício das atividades inerentes a execução dos serviços.
- 14.10. Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela Contratada ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 14.11. Arcar com os custos inerentes a: combustível, revisões obrigatórias e periódicas dos veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços.
- 14.12. Fornecer café da manhã e almoço de boa qualidade aos seus funcionários.
- 14.13. Realizar as atividades inerentes aos serviços constantes no item 1.0, de modo que não interfira ou impeça o trânsito de veículos e transeuntes.
- 14.14. Havendo necessidade de interdição do local, manter sempre sinalizado e, se necessário, delimitar perímetro suficiente para a execução de serviços, de modo que não apresente qualquer tipo de risco ou mesmo que possa comprometer a segurança das pessoas.
- 14.15. Possuir no quadro da empresa, até finalização do serviço, um Engenheiro Civil responsável pelo serviço.
- 14.16. Manter, durante todo o período de execução do serviço, todas as condições exigidas no instrumento contratual.
- 14.17. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a qualquer reclamação.
- 14.18. Aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos inicialmente contratados.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Fica a cargo da Contratante promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.
- 15.2. A fiscalização dos serviços, bem como a gestão do contrato ficará a cargo de um ou mais servidores que será posteriormente designado para este fim, através de Portaria.
- 15.3. O Fiscal dos serviços será designado para este fim através de portaria, este que será responsável pelo controle de utilização do saldo existente, atestes das Notas Fiscais referentes às medições dos serviços executados.
- 15.4. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Contratante, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e,

















na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos setis agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

- 15.5. À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuizo das penalidades a que estiver sujeita à construtora, sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação competente a qualquer reclamação sobre defeito de serviço executado.
- 15.6. É assegurado ainda, à fiscalização, o direito e mandar retirar material defeituoso ou que não seja de boa qualidade observando as normas do item anterior.

16. FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante conforme medição atestada pelo Setor de engenharia, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo fiscal do Contrato.
- 16.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento oficial da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 16.3. O documento fiscal deverá vir acompanhados de: das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social INSS e com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS CRF), e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Certidão Negativa de Débitos TRT).
- 16.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária.
- 16.5. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação.
- 16.6. Deverá constar na Nota Fiscal o número e nome do Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente da Contratada.
- 16.7. Os pagamentos deverão ser realizados por meio de medições, devidamente atestadas pelo Setor de engenharia.

















- 16.8. Caberá ao Fiscal do Contrato ter o pleno controle das Notas Fiscais emitidas até sua totalidade, perfazendo 100% do estimado em Ordem de Serviço.
- 16.9. A administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Projeto Básico ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.
- 16.10. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sancões:
- 17.2.1. Advertência, quando o contratado der causa inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei nº 14.133, de 2021);

















17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Projeto Básico, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, \$5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento0 por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 17.3. A aplicação das sanções previstas neste projeto básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4. Todas as sanções previstas neste projeto básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza da gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;

















- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito processual e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 17.8. A personalidade jurídica do Contrato poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contando da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder Executivo federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 17.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 18.1. A documentação relativa à qualificação técnica constitui-se do que se segue:
- 18.1.1. Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade em vigor.
- 18.1.2. Registro ou Inscrição do Profissional Responsável Técnico no Conselho competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/Conselho de Arquitetura e

















Urbanismo - CAU, com validade em vigor e cópia da carteira de identidade ou de outro documento equivalente com foto, autenticado.

- 18.1.2.1.No caso de empresas e profissionais não sediadas/registrados no Estado do Ceará, a comprovação de registro no CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, deverá ser feita nos mesmos moldes previstos, porém, relativas ao Conselho Profissional da sua região.
- 18.1.3. A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com objeto desta licitação. A comprovação de capacidade técnica dar-se-á mediante atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo sejam:
 - a) Regularização do sub-leito: 684,00 m²;
 - b) Aterro c/compactação mecânica e controle, mat. de aquisição: 68,40 m³;
 - c) Pavimentação em paralelepípedo c/ rejuntamento (agregado adquirido): 684,00m²;
 - d) Banqueta/meio fio de concreto moldado no local: 360,00 m;
 - e) Poço de visita de alvenaria p/ galeria de águas pluviais Diam. = 1m e profundidade = 2m: 1,00 unid.
- 18.1.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado(s) das respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT emitidas pelo CREA/CAU de qualquer uma das regiões, comprovando a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo sejam:
 - a) Regularização do sub-leito;
 - b) Pavimentação em paralelepípedo c/ rejuntamento (agregado adquirido);
 - c) Banqueta/meio fio de concreto moldado no local;
 - d) Poço de visita de alvenaria p/ galeria de águas pluviais Diam. = 1m e profundidade = 2m.

















- 18.1.4.1.Deverão constar no(s) respectivo(s) atestado(s) apresentado(s) as seguintes informações referentes ao emitente: papel timbrado; CNPJ; endereço; telefone; data de emissão; nome e cargo/função de quem assina o documento.
- 18.1.4.2.Para efeito de atendimento às exigências acima (Qualificação Profissional), somente serão aceitos o(s) atestado(s) e respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, de profissionais (engenheiro ou arquiteto), devidamente habilitado para o tipo de serviço, detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT e/ou ART Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo Responsável Técnico pela execução da obra, com características semelhantes ao objeto da obra.
 - a) A comprovação do vínculo profissional formal do Responsável Técnico deverá ser feita mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio; e/ou do Contrato de Trabalho.
 - b) Os licitantes deverão apresentar Declaração de que o(s) responsável (eis) técnico(s) detentor (es) do(s) atestado(s) referido(s) no caput será(ão) o(s) responsável (eis) pela execução dos serviços do objeto deste edital com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e nº do registro na entidade profissional competente.

19. DA VISITA TÉCNICA

- 19.1. A licitante deverá agendar a visita técnica com Secretaria de Infraestrutura e Saneamento através do telefone n.º (088) 98141-9064 com o engenheiro Sr. Anderson da Silva Pereira, com antecedência mínima de 01(hum) dia útil.
- 19.2. No ato da vistoria, o Responsável Técnico da licitante deverá apresentar credenciamento específico para vistoria, devidamente assinado pelo responsável legal da licitante, acompanhado do contrato social da empresa.
- 19.3. Ressaltamos que o credenciamento para a vistoria é independente do credenciamento para representar a licitante na sessão de abertura da licitação, onde, na oportunidade, deverá ser apresentado o credenciamento fora dos envelopes na forma exigida do edital.
- 19.4. A falta de apresentação dos documentos de credenciamento para vistoria impedirá que o Responsável Técnico realize a vistoria.

















- 19.5. Não será admitida participação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma empresa licitante;
- 19.6. A empresa interessada em não realizar a "Visita Técnica" poderá substituir o "Atestado de Visita Técnica" por uma Declaração relatando de que possui pleno conhecimento do objeto, assinada pelo seu responsável técnico, fato este que implicará na aquiescência da condição de aceitação e de pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais, assim como dos serviços/obras a serem prestados, não tendo peso alegações futuras de desconhecimento das condições em que o serviço se efetivará, acatando a todas as condições do Edital.

20. RECEBIMENTO DE MEDIÇÕES/OBRA

- 20.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por sua Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, nas condições estabelecidas no Edital, Carta Convite ou no Contrato;
- 20.2. Uma cópia do termo de recebimento provisório será encaminhada à Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, para as providências necessárias ao recebimento definitivo do objeto do contrato, que será efetuado depois de transcorrido o prazo estabelecido no Edital, Carta Convite ou no Contrato, necessário à observação para comprovação de sua adequação pactuada e à durabilidade.
- 20.3. Para recebimento da medição/obra a firma deverá apresentar ainda:
 - a) Cadastro Nacional de Obra CNO;
 - b) Atestado de Responsabilidade Técnica ART de execução da obra;
 - c) Atestado de Responsabilidade Técnica ART de elaboração de projeto;
 - d) Atestado de Responsabilidade Técnica ART de elaboração de orçamento;
 - e) Medição atestada pelo responsável técnico da CONTRATADA, bem como memória de cálculo especificando o quantitativo dos serviços;
 - f) Cronograma físico-financeiro atualizado da medição atestada pelo responsável técnico da CONTRATADA;
 - g) Diário de obra (por dia) com foto (colorida) assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA;
 - h) Relatório fotográfico (colorido) com descrição das imagens apresentadas (legenda) assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA;

















- i) Peças Gráficas e Planta lluminada atestada pelo responsável técnico da CONTRATADA (no caso de obras de estradas e ruas);
- j) Declaração de ocorrências de acidentes de trabalho, conforme modelo apresentado pela CONTRATANTE, assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- k) Comprovantes de regularidade fiscal (Certidões):
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
- 1) Nota fiscal com recibo:
- m) Termo de Entrega Provisório da Obra assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA:
- n) Termo de Entrega Definitivo da Obra assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA quando se tratar da última medição.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A Proposta Comercial deve ser apresentada com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os impostos, taxas e tributos eventualmente devidos conforme legislação pertinente e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, com salários e benefícios conforme acordo coletivo de trabalho da categoria sindical, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação, contendo ainda a Composição Analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) em atendimento ao Acordão Nº. 2622/2013.
- 21.2. Os quantitativos de serviços constantes na Planilha Orçamentária que compõe este Projeto Básico não poderão ser alterados para composição da Proposta Comercial.
- 21.3. Caso os equipamentos apresentem falha ou qualquer dos funcionários não compareça para o trabalho, a Contratada deverá proceder a imediata substituição, de forma a não prejudicar a execução da obra/serviço;
- 21.4. A Contratante em nenhuma hipótese pagará por serviços extras que não tenham sido autorizados.

















22. MINUTA DA ATA E DO CONTRATO:

21.5. Considerar a minuta da ata e do contrato anexa a este Projeto Básico.



Icapuí-CE, 23 de julho de 2024.

ELABORADO POR:

APROVADO POR:

Anderson da Silva Pereira Engenhano Civil RNP nº 0615101313 José Francisco da Costa Secretário de Infraestrutura e Saneamento



















MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES **TÉCNICAS**

OBRA: Implantação de pavimentação em paralelepípedo, com emprego de meio fio de concreto, na Rua Luzia Pereira Lobão na comunidade de Vila Nova (Barreiras da Sereia), no município de Icapuí - CE.

2024















ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ Secretaria de Infraestrutura e Saneamento



SUMÁRIO

diameter *	IDENTIFICAÇÃO	03
	SOLUÇÃO PROPOSTA	
3.	LOCALIZAÇÃO	05
	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	11

















1. IDENTIFICAÇÃO

O presente Memorial tem como objetivo especificar os materiais e técnicas referentes à pavimentação em paralelepípedo, com emprego de meio fio de concreto, na Rua Luzia Pereira Lobão na comunidade de Vila Nova (Barreiras da Sereia), no município de Icapuí – CE.

A execução da pavimentação proporcionará conforto aos usuários, solucionando os problemas causados durante as chuvas com intenso lamaçal e no período de seca com poeira, que tanto transtornos causam a coletividade, a correção desses problemas devolve à população as condições normais de tráfego e a retomada dos serviços que dependem de um bom acesso.

2. SOLUÇÃO PROPOSTA

A comunidade de Vila Nova dispõe de uma malha viária basicamente composta por pavimentação em paralelepípedo, pavimentação em intertravado e algumas vias sem pavimentação.

A solução para resolver os problemas causados pela falta da pavimentação e drenagem superficial das águas pluviais é a implantação de uma infraestrutura capaz de atender aos anseios da população e usuários das vias públicas. Não haverá desapropriação nem indenização a moradores, uma vez que se trata de uma rua já existente.

A definição da pavimentação e drenagem pluvial levou em consideração vários fatores entre eles os que dizem respeito à qualidade dos materiais, função da via no sistema de circulação, facilidade de manutenção e recuperação, optando-se devido às circunstâncias encontradas pela execução de pavimentação flexível de paralelepípedo, de espessura entre 11 a 15cm, sendo utilizado também para a linha d'agua nos bordos da via.



















3. LOCALIZAÇÃO

A pavimentação será executada conforme a tabela 01 e imagem 01, a seguir:

	PAVIMENTAÇÃO						
ITEM	RUA	LOCAL	TIPO DE				
			PAVIMENTAÇÃO				
· ·	Rua Luzia Pereira Lobão	Vila Nova (Barreiras da Sereia)	Paralelepípedo				

Tabela 1: Rua, localidade e tipo de pavimento.



Figura 1: Localização da Rua.



















4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1.ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

4.1.1. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

Os serviços de execução das obras devem ser acompanhados por um Engenheiro Civil e devem ser conduzidos por um Mestre de Obra, que deve permanecer no canteiro de obras durante todo o período de execução dos serviços.

4.2.SERVIÇOS PRELIMINARES

4.2.1. PLACA PADRÃO DE OBRA

A placa da obra terá área total de 12,00 m² com formato e inscrições a serem definidas pela Prefeitura Municipal. Será executado em chapa de aço galvanizada e já fornecida com pintura em esmalte sintético. Terá sustentação em frechais de madeira, na altura estabelecida pelas normas. As inscrições deverão ter todas as informações básicas sobre a obra.

4.2.2. LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)

Será de responsabilidade do Construtor a verificação da Referência de Nivel (RN) e alinhamento geral, de acordo com as posturas municipais em vigor quando do início das obras, devendo a fiscalização ser imediatamente avisado, a respeito de divergências porventura encontradas.

Após proceder a locação planialtimétrica da obra - marcação dos diferentes alinhamentos e pontos de nível - o Construtor fará a competente comunicação à fiscalização, a qual procederá às verificações e aferições que julgar oportunas.

A ocorrência de erro na locação da obra projetada implicará para o Construtor, na obrigação de proceder – por sua conta e nos prazos estipulados - as modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da fiscalização, ficando, além disso, sujeito as sanções, multas e penalidades aplicáveis em cada caso particular, de acordo com o Contrato.



















4.3.PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

4.3.1. REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO

A regularização do terreno é o serviço executado destinado a conformar o leito estradal, transversal e longitudinal, de modo a torna-lo compatível com as exigências geométricas dos projetos. Esse serviço consta essencialmente de cortes e/ou aterros até 0,40 m de modo a garantir uma densificação adequada do subleito para recebimento do colchão de areia

A obra deverá ser nivelada, tomando-se em consideração o nível de base do terreno natural do local a ser executada a obra, de maneira a evitar danos futuros ao investimento governamental.

4.3.2. ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO

Os aterros são setores de terraplenagem cuja implantação requer depósito de materiais terrosos, provenientes dos cortes, construídos até os níveis previstos no projeto arquitetônico.

As operações de aterro deverão ocorrer em toda a extensão da rua a uma altura de 0.10 m.

As operações de aterro e compactação devem seguir as especificações de serviço do DNIT.

4.3.3. PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/REJUNTAMENTO

De preferência os paralelepípedos deverão ser de rocha granítica, podendo, entretanto, ser utilizado outro tipo de rocha desde que obedeçam às condições seguintes:

As rochas deverão ser de granulometria média ou fina, homogênea, sem fendilhamentos e sem alterações, apresentando também, condições satisfatórias de dureza e tenacidade.

Os ensaios e especificações mais utilizados são os seguintes:

- a) Resistencia à compressão simples: maior do que 1.000kg/cm²;
- b) Peso específico aparente: mínimo de 2.400kg/m³;
- c) Absorção de água, depois de imerso durante 48 horas: menor do que 0.5% em peso.















ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ Secretaria de Infraestrutura e Saneamento



No que se refere a sua forma, os paralelepípedos devem apresentar faces planas, sem saliência e reentrâncias acentuadas, com maior rigor na face que deverá constituir a face exposta do pavimento.

As arestas deverão ser linhas retas e perpendiculares entre si, formando, nos casos mais comuns, paralelepípedos retângulos. Em nenhum caso, as dimensões de face inferior poderão diferirem da face superior mais de 2cm.

Os paralelepípedos deverão enquadrar-se nas seguintes dimensões:

- a) Largura: 14 a 17 cm;
- b) Comprimento: 17 a 23cm;
- c) Altura: 11 a 14cm.

A areia a ser utilizada na base da pavimentação, poderá ser de rio ou de depósitos naturais e deverá ser constituída de partículas limpas, duras e duráveis e isentas de matérias orgânicas, dentro da seguinte granulometria:

Nº da paneira	Abertura (mm)	% que passa em peso
4	4,8	100
200	0,074	5-15

A execução da pavimentação deverá ser executada conforme as seguintes etapas:

- a) Sobre a sub-base devidamente preparada, deve ser espalhada uma camada de areia, com características já definidas anteriormente, numa espessura de dimensionamento conforme o caso, e em seguida devem ser assentados os paralelepípedos com as faces de uso para cima, obedecendo ao abaulamento previsto no projeto.
- b) Para garantir a boa execução do perfil transversal previsto devem ser locadas longitudinalmente linhas de referência, uma no eixo e duas nos terços da plataforma com estacas fixas de 10 em 10m. As seções transversais devem ser dadas por linhas que se deslocam apoiadas nas linhas de referência e nas sarjetas ou cotas correspondentes, nos acostamentos ou guias.
- c) O assentamento dos paralelepípedos deve progredir dos bordos para o eixo e as fiadas devem ser retilíneas e normais ao eixo da pista. As juntas longitudinais de cada fiada devem ser alternadas com relação às duas fiadas vizinhas, de tal modo

















que cada junta fique em frente ao paralelepípedo adjacente, dentro do terço médio.

- d) Os paralelepípedos devem ser assentados de modo que as faces fiquem encostadas, no mínimo, um ponto de contato com cada peça circunvizinha.
- e) Depois de aprovado pela Fiscalização e quando especificado em projeto, deve ser iniciada por meio do soquete manual, a compactação da calha numa faixa de 0,35m, cujos paralelepípedos devem ser rejuntados com argamassa de cimento e areia traço 1:4. O avanço do rejuntamento das calhas deve, ao final do dia de trabalho, atingir obrigatoriamente o mesmo avanço do revestimento assentado. Nas demais superfícies e após a cura do rejuntamento anteriormente especificado, deve ser espalhada uma camada de areia grossa e com ela serem preenchidas as juntas dos demais paralelepípedos.
- f) Após varrido e removido o excesso de areia, o calçamento deve ser compactado por meio de rolo compactador vibratório, progredindo de calha a calha sem atingi-las, sempre, transversalmente ao eixo da pista, primeiro sem vibrar e depois usando a compactação manual tipo Placa Vibratória ou com soquete manual tipo maço e em seguida passa-se o rolo compressor, começando-se pelo ponto de menor cota para o de maior cota na seção transversal. De acordo com a imagem 02.
- g) Depois de concluída a compactação, as juntas devem ser novamente cheias e o excesso de areia retirado, podendo o calçamento ser entregue ao tráfego.
- h) No caso particular de aclives acentuados, ou seja, rampas com declividade longitudinal superior a 6%, o rejuntamento da pista (descontada da calha) também deve ser executado com argamassa traço: 1:4, segundo os procedimentos típicos aos rejuntes aqui especificados, ou seja, a areia deve ser misturada com o cimento (mistura seca). Após o espalhamento, rejuntamento e compactação (manual ou mecânica), o rejunte deve ser umedecido, sem sofrer lavagem, para assim atingir as condições de endurecimento e cura. O rejuntamento descrito acima, traço 1:4, poderá também a critério da Fiscalização, ou solicitado em projeto, ser utilizado em pistas com declividades longitudinais baixas ou nulas.

















 No caso citado acima de declividades longitudinais acentuadas recomenda-se ainda a execução de guías transversais distanciadas de 50 a 100m a fim de se obter maior amarração dos paralelepípedos.

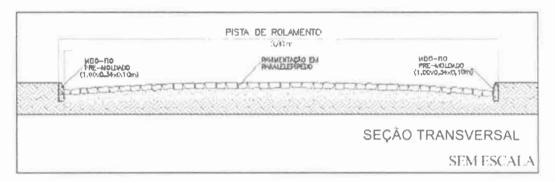


Figura 2: Seção transversal da Rua Luzia Pereira Lobão

4.3.4. BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL

O meio-fio será executado por meio de concretos simples, moldado in loco em trecho reto, com as dimensões especificadas em projeto.

Para o assentamento de meios-fíos, deverá ser aberta uma vala ao longo do bordo do subleito preparado, de acordo com o projeto, conforme alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas. Uma vez concluída a escavação da vala, o fundo da mesma deverá ser regularizado e apiloado. Os recalques produzidos pelo apiloamento serão corrigidos através da colocação de uma camada do próprio material escavado devidamente apiloada, em operações contínuas, até chegar ao nível desejado. De acordo com a imagem 03.

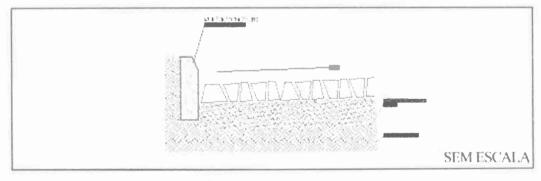


Figura 3: Detalhe do meio-fio.

















4.3.5. DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DERT

As entradas e descidas d'água de concreto deverão ser moldadas "in loco" atendendo ao disposto nos projetos específicos e desenvolvidas de acordo com as seguintes etapas:

- a) Escavação, obedecendo aos alinhamentos, cotas e dimensões indicadas no projeto;
- b) Para uniformização da base para apoio do dispositivo recomenda-se a execução de base de brita para regularização;
 - c) Instalação das formas e cimbramento;
 - d) Lançamento, vibração e cura do concreto;
 - e) Retirada das guias e das fôrmas laterais;
 - f) Preenchimento das juntas com argamassa cimento-areia, traço 1:3, em massa.

4.3.6. POÇO DE VISITA DE ALVENARIA P/ GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS DIAM. = 1m E PROFUNDIDADE= 2m

Os poços de visita serão construídos em alvenaria de tijolos maciços (5x10x20) assentados em argamassa de cimento e areia no traço 1:4 e revestimento em argamassa de cimento e areia no traço 1:3, com laje de fundo construída em concreto armado assentada sobre lastro de brita nº 1.

A laje superior será em concreto armado e deverá ter um furo excêntrico de diâmetro de 60 cm para o acesso de um homem a executar a limpeza e manutenção do poço de visita e da rede pluvial.



















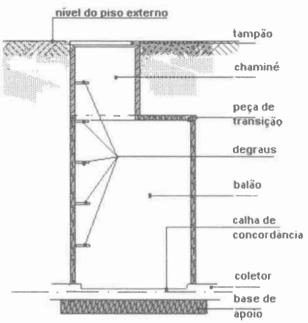


Figura 4: Detalhe do Poço de Visita.

O poço de visita deverá ter 1,0 m de diâmetro e 2,0 m de profundidade e sua posição será definida in loco, sendo instalado no melhor lugar a fim de garantir o escoamento das águas pluviais

4.3.7. ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO

Deverá ser executado em conformidade com o projeto, dentro das especificações projetadas, devendo o construtor observar as cotas e níveis de utilização para que o serviço seja plenamente útil à execução da obra.

Haverá escavação para a implantação do poço de visita de alvenaria. Será utilizada a escavação manual, devendo ser seguido rigorosamente às indicações do projeto e as especificações para escavação. Poderá haver mudanças na profundidade, caso seja necessário, até que se encontrem condições de suporte para apoio das estruturas.



















4.4.SERVIÇOS DIVERSOS

4.4.1. LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANA

Toda a rua a ser pavimentada deverá ser limpa antes da liberação do tráfego. Deverá ser removido qualquer material proveniente da obra, como pedra e material de aterro.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a conclusão total da obra, a CONTRATADA deverá retirar todos os restos de materiais, inclusive entulhos e outros.

O serviço que não estiver de acordo com o projeto e as condições aqui fixadas, deverá ser removido e substituído de modo a satisfazê-las, sem qualquer indenização adicional ao empreiteiro.

A obra só será dada como entregue após inspeção final da FISCALIZAÇÃO.



















ÓRGÃO REQUISITANTE:

Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

E-MAIL:

RESPONSAVEL:

Infra.sane.icapui@gmail.com

José Francisco da Costa

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, que constitui a etapa que antecede o projeto básico de engenharia e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica, além de embasar o projeto básico que visa todas as possíveis contratações de empresas especializadas de engenharia e/ou arquitetura para a execução da Obra de implantação de pavimentação em paralelepípedo da Rua Luzia Pereira Lobão na comunidade de Vila Nova (Barreiras de Baixo) no município de Icapuí (CE).

Entende-se aqui por obra toda construção, implantação, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos. Atividade esta, que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

A "Obra de implantação de pavimentação em paralelepípedo da Rua Luzia Pereira Lobão na comunidade de Vila Nova (Barreiras de Baixo) no município de Icapuí (CE)" se classifica como uma obra de engenharia comum, uma vez que não apresenta soluções complexas para sua execução, havendo vasto número de profissionais/empresas que possuem experiência na região.

2. OBJETIVO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este estudo técnico visa avaliar a viabilidade da execução da "Obra de implantação de pavimentação em paralelepípedo da Rua Luzia Pereira Lobão na comunidade de Vila Nova (Barreiras de Baixo) no município de Icapuí (CE)", além de todas as contratações adjacentes necessárias para o seu pleno funcionamento.

3. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O estado atual em que se encontra a estrada em questão impossibilita à passagem de veículos em período de chuva, limitando o acesso dos residentes a via principal da















comunidade, bem como restringindo o acesso a serviços básicos e essenciais, tais/como limpeza urbana e condução escolar.

A necessidade de contratação de empresa especializada em obra civil com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios são necessários para garantir melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade e condições de conforto e segurança, uma vez que a obra de implantação de pavimentação em paralelepípedo é uma forma de devolver à população condições normais de tráfego e a retomada dos serviços que dependem de um bom acesso.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Esta contratação não foi prevista no Plano anual de contratações. Contudo, a contratação aqui requerida é de extrema importância para melhorar o acesso dos moradores da região.

Os serviços objeto dessa contratação serão financiados com recurso próprio do município com o Projeto Básico elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Preencher com requisitos que a Equipe de Planejamento entender necessários e suficientes à contratação (art. 18. §l', III, Lei 14.133/2021). A saber:

- 5.1.1 A licitante terá como responsabilidade atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT (Lei n. º 4.150 de 21.11.62) e outras normas aplicáveis, no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 5.1.2 Deverá constar na equipe técnica para execução dos serviços, um engenheiro civil ou profissional com atribuições compatíveis, na forma da legislação, com experiência comprovada na área. por meio de atestados de capacitação técnica, devidamente acompanhados de Certidões de Acervo técnico, emitidas pelo CREA/CAU. Sendo este responsável pelo acompanhamento/supervisão da obra e pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade técnica). Os demais profissionais também devem ser habilitados para as respectivas funções.

















- 5.1.3 A licitante será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletivo, além de fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 5.1.4 Todos os serviços realizados deverão ser registrados no diário de obra, assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Icapuí, representada pela Secretaria de Infraestrutura e Saneamento.
- 5.1.5 A licitante será responsável pela destinação correta dos resíduos gerados no decorrer da obra, além de atender a legislação ambiental vigente para o local.
- 5.1.6 Em caso de alteração de projeto em decorrência de fatos alheios ao contrato, a licitante deverá apresentar na conclusão da obra o "as built" (como construído) dos projetos, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante.
- 5.1.7 A licitante será responsável pela vigilância no local da execução da obra.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços das tabelas do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, do SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura, que são as principais referências utilizadas no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantido pela Caixa Econômica Federal, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

Na falta de composição no boletim de referência SINAPI ou SEINFRA deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI ou SEINFRA. Nos casos em que estes não contemplarem os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a

















ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a one documentação do Projeto Básico e Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE		
*Passad	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				
panel	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA - 3,00% - COM DESONERAÇÃO	%	100,00		
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	1			
2.1	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	4,00		
2.2	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M2	684,00		
3	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO				
3.1	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	684,00		
3.2	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	МЗ	68,40		
3.3	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	684,00		
3.4	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	М	360,00		
3.5	DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DERT	М	5,00		
3.6	POÇO DE VISITA DE ALVENARIA P/ GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS DIAM. = 1m E PROFUNDIDADE= 2m	UN	1,00		
3.7	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	1,57		
4	SERVIÇOS DIVERSOS				
4.1	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	684,00		

















8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, o quantitativo do presente certame será da contratação de empresa especializada para realização do obras públicas sendo assim realizado o orçamento de acordo com o projeto incluído no edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

O valor total orçado para fins de contratação é de R\$ 98.012,53 (noventa e oito mil, doze reais e cinquenta e três centavos).

10. DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DA OBRA

A partir da vistoria realizada foi identificado que a área onde será implantada a pavimentação se trata de uma estrada de terra com solo solto. Por se tratar de uma área com alterações de relevo, em períodos chuvosos ocorre o acúmulo de água na região mais baixa gerando poças de lama que atrapalham o tráfego de veículos e pedestres.

A situação das instalações prediais, equipamentos e estrutura física descritas no documento traz a conclusão de uma necessidade imediata da execução dos serviços.

11. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA MELHOR SOLUÇÃO A SER ADOTADA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA

A solução principal estudada neste Estudo Técnico Preliminar é referente a contratação para a execução da obra de implantação de pavimentação em paralelepípedo da Rua Luzia Pereira Lobão, além de todos os elementos indispensáveis para seu funcionamento efetivo. Entretanto, devem ser analisadas todas as possíveis alternativas para se atender o objeto, no que compete ao aprimoramento e ampliação da Infraestrutura com o objetivo de aperfeiçoar as instalações do estádio municipal, permitindo assim, entre outros benefícios, o maior conforto aos usuários. Segue a análise das principais soluções alternativas:

11.1. Alternativa A: Pavimentação Asfáltica.

A execução da rua em estudo em pavimentação asfáltica não é vantajosa, uma vez que a área da rua apresenta uma descida que ocasiona o acúmulo de água em períodos chuvosos. Dessa forma, o fato do asfalto possuir propriedade impermeabilizante acaba gerando o aumento do fluxo de água em sua superfície contribuindo para o acúmulo de

















água nos níveis mais baixos da rua, aumentando a ocorrência de defeitos de pavimento e ainda, a retenção de calor, elevando a temperatura local e reduzindo a vida útil do pavimento.

Além disso, a rua apresenta tráfego de veículos leves e não intenso, sendo o asfalto mais indicado para vias com tráfego de veículos pesados e intenso.

11.2. Alternativa B: Pavimentação em paralelepípedo.

Por se tratar de uma rua com tráfego de veículos leves e não intenso, o paralelepípedo se apresenta como a alternativa mais eficiente, uma vez que se torna mais durável, exigindo menos manutenção.

O paralelepípedo é considerado mais ecológico, uma vez que permite a infiltração de águas pluviais, possibilitando a recarga do lençol freático, a redução da vazão escoada na superfície do terreno, reduzindo o acúmulo de água nos trechos mais baixos, solução ideal para a rua em estudo, uma vez que esta apresenta dificuldade de escoamento.

Além disso, a pavimentação em paralelepípedo facilita a dispersão do calor absorvido ao longo do dia, não irradiando o calor por muito tempo depois do período de insolação, gerando mais conforto térmico local.

Observa-se ainda vantagens no que diz respeito a facilidade de acesso à redes subterrâneas para manutenção em sistemas de esgoto e água.

12. DO PROGRAMA DE NECESSINADES

Após o início das primeiras etapas da obra de implantação de pavimentação em paralelepípedo da Rua Luzia Pereira Lobão, notou-se que a mesma se torna necessária, uma vez que a mesma representa importante acesso aos moradores da região a Avenida principal na comunidade de Vila Nova.

12.1. Fazem-se importantes medidas como:

- 12.1.1. Redução do custo de construção da obra;
- 12.1.2. Máximo aproveitamento da área construída em área útil;
- 12.1.3. Atendimento dos conceitos de sustentabilidade (reuso de água, espaço para abrigar futuras instalações de energia solar, conforto térmico, dentre outros);
- 12.1.4. Economicidade por meio de soluções construtivas racionais e flexibilidade das instalações;

















- 12.1.5. Serviços que possam evitar ao máximo os transtornos e impactos negativos para as edificações da vizinhança;
- 12.1.6. Especificações de materiais e equipamentos considerados critérios que avaliem a relação custo-benefício e que possuam as seguintes características técnicas: longa durabilidade, pouca manutenção ou reposição, baixa dissipação de calor, simplicidade de soluções, reduzindo os custos de manutenção, dentre outros: e
- 12.1.7. Atendimento às normas vigentes.

12.2.Segue abaixo a demanda de necessidade que contempla o objeto deste Estudo Técnico Preliminar:

- 12.2.1. Pavimentação em paralelepípedo da Rua Luzia Pereira Lobão;
- 12.2.2. Escoamento das águas pluviais;

A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.

Sobre a definição do prazo dos serviços, o mesmo será de 02 (meses) meses podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

Definições das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverão estar explicitadas na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades dos serviços a serem executados.

Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

13.1.Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente;

















- 13.2.Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- 13.3. Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução:
- 13.4. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- 13.5. Aprovação do Projeto:
- 13.6.Elaboração do Edital de Licitação;

Entre outros.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO VIA CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

















16. DO REFORÇO E SEGURANÇA DA ESTRUTURA

A falta ou a demora das ações para a prevenção e a reparação de estruturas comprometidas resultaram na exposição às intempéries.

A degradação estrutural envolverá a possibilidade de colapsos e acidentes futuros com consequências sérias para os constantes invasores no local e para a vizinhança da edificação. A situação pode, ainda, representar prejuízos financeiros, uma vez que deixam de funcionar com capacidade máxima devido a áreas interditadas.

O novo projeto contém todas as soluções construtivas com o intuito de se garantir o reforço da estrutura.

17. DAS METODOLOGIAS PARA QUANTIFICAÇÃO DE PREÇO

Em relação aos preços do orçamento da obra, principalmente no que compete a estimativa de preços da contratação da obra civil de implantação de pavimentação em paralelepípedo da Rua Luzia Pereira Lobão, foram compatíveis com os quantitativos levantados nos projetos de engenharia e arquitetura, com os preços da tabela de custos da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, que é uma tabela de referência pública nacional de orçamentos de obras em geral em situações de obras e serviços de engenharia, mantida pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil em especial no estado do Ceará.

As peças técnicas que informam os custos fazem parte da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ELEMENTOS COMPLEMENTARES DOS CUSTOS, demonstrando os aspectos qualitativos e quantitativos, bem como sua composição orçamentária.

Desta forma, as composições de custos unitários estão com os encargos convencionais e os complementares embutidos no custo unitário da mão de obra.

18. TIPOS DE SERVIÇOS A EXECUTAR

Todas as peças técnicas até a presente data seguem as Normas específicas vigentes da ABNT que regulam os serviços da construção civil que integram este estudo técnico preliminar. Caso haja atraso para o início do processo licitatório e, considerando que o processo de atualização das normas é dinâmico, o site da ABNT deverá ser consultado para avaliar e revisar a fase atual dos projetos.

















18.1. Em disposições gerais, os serviços a serem executados compreendem:

- 18.1.1. Administração Local da Obra;
- 18.1.2. Serviços Preliminares:
 - a) Placa Padrão:
 - b) Locação da Obra com auxílio topográfico;
- 18.1.3. Pavimentação;
 - a) Regularização do sub-leito;
 - b) Aterro;
 - c) Pavimentação em paralelepípedo;
 - d) Banqueta de meio-fio;
 - e) Descida de água;
 - f) Poço de visita;
 - g) Escavação.

18.1.4. Serviços Diversos:

a) Limpeza final.

A obra se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos e especificações técnicas. As planilhas orçamentárias e demais tabelas de custos foram elaboradas seguindo todos os desembolsos necessários para investimento dos serviços, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, por meio de contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura. A planilha resumo de serviços segue conforme ANEXO – PLANILHA RESUMO DE SERVIÇOS. Demais informações técnicas e material complementar com as diretrizes de contratação e licitação estarão dispostos no projeto básico de engenharia.

19. DA LEGISLAÇÃO

Na elaboração dos projetos de engenharia e de arquitetura deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, a seguir:

- 19.1. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI;
- 19.2. Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA / CAU;
- 19.3. Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo dos municípios das unidades prediais;
- 19.4. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

















- 19.5.Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros do Ceará, Vigilância Sanitária, dentre outros;
- 19.6.Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), devidamente atualizadas;
- 19.7. Normas e regulamentos dos órgãos ambientais nas esferas municipal, estadual e federal;
- 19.8. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- 19.9. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- **19.10.** Outras normas aplicáveis ao objeto da pretendida contratação, bem como suas atualizações.

20. DEFINIÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da obra objeto deste instrumento deverá ser de até 02 (dois) meses contados a partir da publicação da Ordem de Serviço.

21. SUBSÍDIOS PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA, COMPREENDENDO A SUA PROGRAMAÇÃO E HABILITAÇÃO TÉCNICA

21.2. Cronograma físico-financeiro:

21.2.1. A empresa contratada deverá ser obrigada a apresentar o planejamento de obra de acordo com o cronograma físico-financeiro e cumpri-lo fielmente.

21.3. Qualificação técnica - disposições gerais:

- 21.3.1. Os aspectos quantitativos e qualitativos exigidos representam apenas o referencial de complexidade e semelhança para atendimento da qualificação técnica;
- 21.3.2. Serão aceitos atestados de edificações que reflitam instalações de natureza similar ou tecnicamente mais complexas do que as definidas abaixo, desde que seu conteúdo, bem como das respectivas C.A.T., apresentem descritivo claro da instalação técnica para a qual se pretende comprovar o acervo;

21.4. Qualificação técnico-operacional

21.4.1. Deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia

















execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e obra/prazo de execução e vigência;

21.5. Qualificação técnico-profissional

21.5.1. Será necessária a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/atestado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação e com o conselho profissional de origem.

Demais informações e exigências das qualificações técnicas deverão estar dispostas no Projeto básico.

22. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos deverão ser gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 (e suas alterações/revogações contidas na Resolução CONAMA nº 448, de 18 de janeiro de 2012). A contratada responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJ/MA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

A necessidade de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, deverá ser providenciada pela contratante junto ao Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA.

A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

















23. LOGÍSTICA NO CANTEIRO E DE EXECUÇÃO DA OBRA

A Prefeitura Municipal de Icapuí juntamente com o setor de Engenharia e Arquitetura deverão prover os devidos acessos à contratada no terreno, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

Quanto à infraestrutura tecnológica, física e elétrica do fórum não há necessidade de modificação e adaptação para a obra.

A(s) Contratada (s) deverão apresentar após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S), o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança; a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência; o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares.

24. RESULTADOS PRETENDIDOS

Através da execução da obra objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, espera-se facilitar o acesso dos moradores desta rua aos diversos pontos da comunidade. A melhoria das condições viárias busca atender as necessidades da população, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida na região.

25. DA ANÁLISE DE RISCOS

É proporcionada pela análise de incertezas em relação aos objetivos, processos críticos e mudanças significativas no ambiente. Seu levantamento dar-se-á pela coleta de informações e percepções por meio de fontes internas e externas. A obra será executada em um local sem funcionamento atual, não sendo necessária sua instalação provisória em outro prédio ou paralisação temporária das atividades jurisdicionais atualmente desempenhadas para a execução dos serviços.

Avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação.

São desempenhados pela autoridade/unidade responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como por quaisquer partes relacionadas, envolvendo a reviso, checagem, vigilância, acompanhamento e em resposta a algum fato específico.

Segue na página a seguir a avaliação de risco por cada fase do contrato:

















1° FASE – PLANEJAMENTO

ITEM	TIPO DE RISCOS	CAUSA/EFEITO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO	RESPONSÁVEL
1-A	Equívoco no levantamento das necessidades internas e falta de conhecimento e apoio técnico.	Elaboração deficiente do Projeto Básico.	Baixa		Fazer visitas in loco, formar um grupo de trabalho com conhecimento técnico das necessidades e fiscalizar e revisar os quantitativos da empresa contratada pelos projetos e orçamentos.	Setor de Engenharia
1-B	Falhas, omissões ou divergências nos quantitativos estimados, constantes em quaisquer das peças, orçamentos, projetos, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares que ocasione erros nas estimativas de custo inerentes a serviço com característica padrão.	Danos ao erário público, além de possíveis impugnações do edital.	Baixa		A licitante deve se planejar para o processo licitatório, analisando todos os projetos e demais documentos fornecidos pela Administração, elaborando orçamento próprio, exequível e analisando atentamente todo o objeto do contrato. As manifestações e questionamentos deverão ser feitos durante o processo licitatório.	Setor de Engenharia
1-C	Cronograma físico-financeiro incompatível com a demanda.	Elaboração deficiente do projeto básico.	Baixa		Embasamento no dimensionamento de mão de obra e índices de produtividade dos serviços, com a real descrição e expectativa da demanda, bem como a servidores com capacitação técnica satisfatória para análise e aferimento dos prazos.	Setor de Engenharia
1-D	Ações de órgãos ambientais, corpo de bombeiros, dentre outros, que ensejem em alterações de projeto(s).	Alteração de custos e do cronograma fisico-financeiro. Eventual paralisação do prosseguimento da demanda.	Baixa	Média	Na ocorrência do risco de possibilidade de um novo cronograma físico-financeiro, aditivo de prazo e/ou suspensão temporária do contrato. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Setor de Engenharia



















2ª FASE – LICITATÓRIA

ITEM	TIPO DE RISCOS	CAUSA/EFEITO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO	RESPONSÁVEI
2-A	Impugnação do edital.	Etros no edital ou possivelmente na documentação técnica do projeto básico.	Baixa		Elaborar edital com critérios adequados à legislação vigente, bem como revisão de todas as peças técnicas do projeto básico de engenharia. Reestimativa e relançamento do edital no menor prazo possível.	Comissão d Licitação
2-B	Falta de interesse na prestação do serviço por parte das Empresas.	Possível remarcação da data do certame, comprometendo o cronograma inicial proposto.	Baixa		Realizar ampla divulgação da licitação.	Comissão d Licitação
2-C	Seleção irregular de empresas pela habilitação técnica.	Falhas na análise da habilitação técnica e na documentação.	Baixa		Avaliação criteriosa das concorrentes.	Comissão d Licitação
2-D	Falta de capacidade financeira da empresa para prestar os serviços.	Falta de análise criteriosa da qualificação econômico-financeira da empresa. Contratação de empresa incapaz de executar o serviço, as obrigações financeiras, fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao contrato.	Baixa		Elaborar edital com critérios claros e objetivos, além das exigências de todas as documentações cabíveis. Estabelecer requisitos mínimos de Habilitação, financeira conforme preconizado na Lei nº 14.133/21.	Comissão d Licitação





















3ª FASE - PÓS CONTRATAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

ITEM	TIPO DE RISCOS	CAUSA/EFEITO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO	RESPONSÁVEL
3-A	Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e com relação ao recolhimento de FGTS pela Contratada.	Danos para a administração pública, além de danos aos contratados.	Média		Possíveis ações judiciais, quebra do contrato e necessidade de abertura de processo administrativo.	Gestor e fiscal do contrato
3-B	Baixa qualidade na execução dos serviços (equipamentos, maquinário, materiais, prazos, segurança e etc).	Serviços de baixa qualidade, causando prejuízos para a Administração e demais usuários.	Baixa	JANO	Estabelecer os critérios de habilitação técnico operacional e profissional compatíveis com o vulto dos serviços a serem executados. Planejamento prévio e fiscalização continuada da execução do serviço.	Gestor e fiscal do contrato
3-C	Equipamentos inadequados para a execução das atividades.	Não aquisição de ferramentas e equipamentos de proteção individual de trabalho adequadas.	Média	Média	Notificação da empresa e reforço na fiscalização.	Gestor e fiscal do contrato
3-D	Gestão inadequada dos serviços por parte da contratada, no que tange aos serviços executados ou não atendimento aos parâmetros de projeto, critérios de medição, normas técnicas e diretrizes, agentes reguladores ou quaisquer órgãos de controle e fiscalização externos.	Insuficiência de relatórios detalhados, fotografias, memoriais, corpos de prova, ensaios de controle tecnológico, dentre outras informações necessárias para dirimir dúvidas sobre os serviços executados. Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços. Não aprovação dos boletins de medição por parte da contratante. Reconstrução total ou parcial de serviços.	Média		Possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato.	Gestor e fiscal do contrato



















ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Secretaria Infraestrutura e Saneamento

	Sec	retaria Infraestrutura e Sanea	mento			
3-E	Servidor sem capacidade técnica de fiscalizar o contrato.	Decisão gerencial e fiscalização administrativa inadequada.	Baixa		Avaliar com antecedência o futuro fiscal do contrato com experiência e conhecimento do objeto.	Gestor e fiscal do contrato
3-F	Atrasos na liquidação e do pagamento da Contratada.	Falta de gerenciamento e controle do orçamento destinado ao Contrato por parte do contratante.	Baixa	Médio	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato, ou seja, o desembolso financeiro.	Setor Financeiro
3-G	Paralisação do contrato por culpa exclusiva ou interesse da Contratante.	Custos para manutenção de veículos, instalações provisórias estacionamento veículos, logística, deslocamento entre almoxarifados, bem como segurança patrimonial das instalações. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração de prazos.	Baixa		Possibilidade de prorrogação de prazo do contrato e de indenização, pelo valor de locação, de ferramentas e equipamentos locados. Se houver determinação para que a empresa se desmobilize, a contratante arcará com o valor contratual da desmobilização e nova mobilização. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Administração.
3-Н	Alterações nos custos com insumos, não decorrentes de natureza tributária ou políticas públicas, ensejando modificações diferentes dos índices de reajuste contratual e causando desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato.	Alteração de custos e aumento da demanda financeira para a Administração.	Média	Média	Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Setor Financeiro
3-1	Atrasos no pagamento à contratada ocorrido por causas diversas, prejudicando a evolução dos serviços.	Falta de recursos para manter o contrato e sua possível suspensão.	Baixa		Planejar previamente os recursos, além do cumprimento da responsabilidade fiscal.	Setor Financeiro
3-J	Ações da prefeitura e de órgãos de controle e fiscalização capazes de impactar a plena execução do contrato.	Alteração de custos. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração de prazos. Eventual paralisação do contrato.	Baixa	Média	Na ocorrência do risco, surge a possibilidade de novo cronograma físico-financeiro, aditivo de prazo e/ou suspensão temporária do contrato. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas	Gestor e Fiscal do Contrato



















ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

			ALTERNATION OF	****			-	•					•	-0.0		•		-		-		-				-			-	
S	6	10	cre	tá	3/	18	9	l	71	rá	9	€) (SI	tr	u	t	u	re	3	0	Si	91	76	9	a	n	10	ni	0

	PRE	ADO DO CEARÁ FEITURA MUNICIPAL DE IC retaria Infraestrutura e Sanear			ICAPUI	
					e documentos comprobatórios.	
3-K	Baixa produtividade e não cumprimento do cronograma físico-financeiro.	Atraso no cronograma físico-financeiro e consequentemente atraso nos serviços.	Média	Média	Notificação da empresa e reforço na fiscalização.	Fiscal do Contrato
3-L	Inexecução total ou parcial dos serviços.	Atraso no cronograma físico e consequentemente atraso nos serviços.	Baixa	230	Monitoramento e controle do cronograma físico-financeiro e medições, e necessidade de uma fiscalização eficiente.	Fiscal do Contrato
3-M	Paralisações dos serviços devido a interferência da administração.	Possíveis interferências dos gestores em relação a obra.	Baixa	Baixa	Alinhamento inicial com os responsáveis, bem como comunicações formais através de ofícios, esclarecendo as atividades, o cronograma e os demais detalhes e possíveis interferências técnicas que podem ocorrer durante a execução da obra.	Setor de Engenharia e Arquitetura
3-N	Rompimento de tubulações (incluindo adutoras, redes, concessionária de energia elétrica, empreendimentos privados, prefeitura, dentre outros da rua), ocasionado por problemas de obra sob a responsabilidade da contratada.	Paralisação dos serviços/obras visando reparos. Possibilidade de danos materiais, morais, físicos, ambientais, dentre outros. Possibilidade de aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	Média	Médio	Ao ocorrer o dano, a contratada deverá informar a situação às autoridades e empresas responsáveis, além de arcar com os custos de reparos e demais garantias. Possibilidade de sanções administrativas.	Fiscal de gestor do contrato
3-0	Prejuízos causados na rual ou a terceiros devido à realização das obras, inclusive aqueles ocasionados por recalques do solo, vibração, movimentação de terra, tráfego de maquinário de médio porte, explosões, dentre outros.	Aumento do custo de execução. Aumento dos prazos. Paralização da obra por ações judiciais ou por órgãos de fiscalização. Pagamento de indenizações. Aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	Baixa	Médio	Na ocorrência do risco, a contratada assumirá os custos relativos aos reparos das propriedades dos terceiros, indenizações, multas, sanções, dentre outros.	Contratado.
3-P	Erros, defeitos e/ou imperícia na	Execução total ou parcial	Baixa	Média	A contratada providenciará a correção	Fiscal e gestor do

















ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Secretaria Infraestrutura e Saneamento

	Sec	retaria Infraestrutura e Sanea	mento			
	execução dos serviços/projeto(s) pela contratada, decorrente de causas diversas.	dos mesmos serviços. Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços. Possibilidade de danos materiais, morais, físicos, ambientais, dentre outros. Possibilidade de aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.			dos erros e defeitos. Caso não sejam adotadas as medidas necessárias/ suficientes, a contratada assumirá os prejuízos/custos decorrentes da ausência de correção dos erros e defeitos. Possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato. Possibilidade de sanções.	contrato
3-Q	Atos de vandalismo ou furtos que causem danos às instalações ou aos equipamentos/materiais, antes do recebimento pela contratante.	Aumento de custos de execução. Atrasos do cronograma de execução. Custos com reparo ou descarte dos itens danificados.	Baixa	Média	A contratada assumirá os prejuízos decorrentes do ato de vandalismo, inclusive reposição de equipamentos para cumprimento do objeto.	Fiscal e gestor do contrato
3-R	Ocorrência de epidemia/pandemia durante a execução contratual, com possíveis impactos ao andamento da obra e necessidade de medidas para proteção dos trabalhadores. Excetua-se deste risco o caso em que a contratante, órgãos externos ou ações do Governo, estabelecidas em Decretos que exijam a paralisação do contrato/obra.	Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços.	Baixa	Média	Na ocorrência do risco, a contratada se responsabilizará por fornecer todos os EPI's e EPC's para a segurança de seus colaboradores, assim como respeitar as recomendações/portarias locais e do Ministério da Saúde.	Administração
3-8	Ocorrência de eventos climáticos e ambientais extremos, como chuvas, alagamentos, raios e outros eventos climáticos extraordinários na região da realização das obras.	Alteração nos custos. Perda de serviços e/ou materiais. Danos às instalações. Mudança no cronograma da obra. Dificuldade acesso à obra.	Média	Média	Possibilidade de prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva além da média histórica do local, durante o período total de execução dos serviços. Também poderão ser admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas.	Fiscal e gestor do contrato
3-T	Ocorrências de acidentes do	Possibilidade de danos leves	Média	Média	Na ocorrência do risco, a contratada se	Contratada

















ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ Secretaria Infraestrutura e Saneamento

A Zarid	PREFEITURA DE
A No.	CADII
	CAPUI

		retaria iriiraestruttira e Sarrea	monto		No manho do desenvolvimento	The sphraphapathapathapathapathapathapathapat
	trabalho.	ou moderados a			responsabilizará pelos danos e prejuízos,	
		terceirizados, empregados da			bem como acionamento do seguro,	
		Contratante e/ou terceiros.			conforme o caso/situação.	
		Paralisação dos serviços ou				
		atraso no cronograma de				
1 1		execução. Aumento dos				
		custos. Necessidade de repor				
		os materiais e equipamentos				
		danificados.				
		Responsabilidade civil por				
		danos à propriedade da				
		contratante ou de terceiros.				
1 1		Indenizações por danos				
		materiais ou morais a				
		eventuais vítimas.				
		Condenações na esfera				
		trabalhista. Multas,				
		embargos e outras				
		penalidades aplicadas por				
1		órgãos de fiscalização.				
1 1		Responsabilização penal dos				
		responsáveis técnicos.				
3-U	Descarte irregular de resíduos em	Possibilidade de danos			Na ocorrência do risco, a contratada	Fiscal e Gestor do
5-0	decorrência da execução do serviço	materiais, morais, físicos,			arcará com os prejuízos advindos.	Contrato
	pela contratada.	ambientais, dentre outros.			Possibilidade de aplicação de	Collagio
	peta contratada.	Possibilidade de aplicação	Média	Média	penalidades e paralisação do contrato.	
		de multas e sanções pelos	37475444	1.8 % C 8 % S4	penantiades e paransayao do contrato.	
2 37	Não conclusão dos serviços de	Responsabilização criminal. Transfornos administrativos			A dividente com a nadar avagutiva dava	Catar da anganharia
3-V	•				Articulação com o poder executivo deve	Setor de engenharia
	pavimentação, calçadas e	pela falta de infraestrutura	B.M.S.AL.	Z) - turn	ser constante e, diante da não conclusão	e arquitetura.
	ordenamento do tráfego da área.	de acesso adequado, poeira	Média	Baixo	em tempo hábil, avaliar soluções	
		excessiva e insegurança no			construtivas simples para a amenização	
		etorno.			da poeira e de alagamentos.	





















26. MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS

Diante a avaliação dos principais riscos, analisa-se os riscos encontrados pelos códigos de cada item:

		IMPACTO							
		BAIXO	MÉDIO	ALTO					
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	BAIXA	3-M	1-D/3-F/3-J/3-O/3- P/3-Q/3-R	1-A / 1-B / 1-C / 2-A /2-B / 2-C / D / 3-B / 3-E / 3-G / 3-I / 3-L					
	MÉDIA	3-V	3-C/3-H/3-K/3-N/3- S/3-T/3-U	3-A / 3-D					
	ALTA	-	beq						





















27. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução da obra de implantação de pavimentação em paralelepípedo da Rua Luzia Pereira Lobão na comunidade de Vila Nova (Barreiras de Baixo) no município de Icapuí (CE), bem como seu pleno funcionamento, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, com a maioria dos riscos apontando baixa probabilidade de ocorrência, apesar de serem classificados na sua grande maioria entre médio e alto impacto, caso ocorram. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Por fim, este Departamento de Engenharia e Arquitetura têm como posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade por meio da contratação de empresa(s) especializada(s) em engenharia e/ou arquitetura para execução da obra de implantação de pavimentação em paralelepípedo da Rua Luzia Pereira Lobão na comunidade de Vila Nova (Barreiras de Baixo) no município de Icapuí (CE), com os objetos apontados acima, após criteriosa avaliação e montagem segura de um projeto básico de engenharia, solução esta que parece ser a mais acertada e segura.

Icapuí-CE, 23 de julho de 2024.

ELABORADO POR:

APROVADO POR:

Anderson da Silva Pereira Engenheiro Civil RNP nº 0615101313

José Francisco da Costa
Ordenador de Despesas
Secretária de Infraestrutura e Sancamento













